



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Ibitiara

Quinta-feira • 5 de Setembro de 2024 • Ano XII • Nº 3253

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Leis 02 a 03



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Gestor - Wilson dos Santos Souza

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: NJC3RTK1ODMZMJDRJY3QZ

Leis



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



LEI Nº 0315 /2024, DE 04 DE SETEMBRO DE 2024

“Dispõe sobre a fixação do subsídio mensal do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários e dos Vereadores da Câmara Municipal de Ibitiara, Estado da Bahia, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBITIARA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para o período de 1º de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, no município de Ibitiara/BA, fica fixado de acordo com os seguintes valores:

- I - Prefeito: R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais);
- II - Vice-Prefeito: R\$ 10.500,00 (dez mil e quinhentos reais);
- III - Secretários Municipais: R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Parágrafo único: O valor do subsídio mensal do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais será anualmente revisado com o mesmo índice e na mesma data em que for realizada a revisão geral da remuneração dos servidores do município.

Art. 2º. O subsídio mensal dos edis da Câmara de Vereadores do Município de Ibitiara/BA fica fixado nos seguintes valores:

- I - R\$ 9.901,91 (nove mil novecentos e um reais e noventa e um centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025;

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000

Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBITIARA



II - R\$ 10.432,39 (dez mil quatrocentos e trinta e dois reais e trinta e nove centavos), a partir de 1º de janeiro de 2026.

Parágrafo único: Os subsídios dos Vereadores de que trata esta Lei, poderão ser reajustados ou corrigidos por lei específica para manutenção da mesma relação percentual originária com os subsídios dos Deputados Especiais.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibitiara, em 04 de setembro de 2024.


WILSON DOS SANTOS SOUZA
Prefeito

Rua João Pessoa, 08 – Centro Ibitiara/Ba CEP: 46.700-000
Fone/Fax: (77) 3647-2151 - CNPJ: 13.781.828/0001-76